

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI
Dispensa de Interstício
Salas das sessões
Em 08 / 06 / 10



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PARECER ORAL
Salas das sessões
Em 08 / 06 / 10
José Raimundo Dantas
PRESIDENTE DA C.M.G.

PROJETO DE LEI Nº. 109 /2010

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Salas das sessões
Em 08 / 06 / 10
José Raimundo Dantas
PRESIDENTE DA C.M.G.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE
SALARIAL PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, reposição salarial de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) do vencimento inicial do cargo ou função, capitulado pela Lei Municipal Nº. 2989/2009, à exceção dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único - A reposição de que trata o *caput* do artigo será concedida a partir de 01 de junho de 2010, calculada sobre o valor do vencimento do mês de maio de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 04 de junho de 2010.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)
PROTOCOLO
Nº 1239/10